



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

Procedimento Administrativo nº 839/2022

Objeto: Projeto de Lei nº 055/2022

PARECER Nº 197/2022

Projeto de Lei nº 055/2022. Autoriza a aquisição de imóvel a título oneroso. Ampliação do cemitério. Legalidade.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

I RELATÓRIO

O projeto de lei nº 055/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, tem por objeto autorizar o Chefe do Executivo Municipal a adquirir onerosamente terreno urbano, com área de 2.990m², de propriedade da Igreja Luterana, situado no Bairro Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, para ampliação do cemitério local.

O valor da compra é de R\$202,00 m² (R\$603.980,00) que será pago integralmente no ato da formalização do instrumento público.

A mensagem ao PL traz as justificativas e demonstra o interesse público na aquisição da área.

Os autos vieram instruídos com o projeto de lei, mensagem, certidão atualizada do imóvel, decreto de declaração de utilidade pública, termo de avaliação, ofício encaminhado a Igreja Luterana dando conta da desapropriação e ofício da Igreja Luterana anuindo na avaliação do imóvel.

É o relatório.

II DA ANÁLISE

a) Da autoria



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

O projeto versa sobre matéria de iniciativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 46, inciso IV, c/c o art. 102, ambos da Lei Orgânica do Município e a competência de o município legislar sobre referida matéria encontra-se com amparo no interesse local nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República e art. 97, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., **pela regularidade formal do projeto de lei em comento.**

b) Do regime de urgência

O PL pode tramitar em regime de urgência nos termos do art. 48 da LOM.

c) Das demais questões

O Município ao adquirir bem imóvel de terceiros (particulares) deve adotar condutas para evitar questionamentos e ilegalidades na compra. O art. 102 da Lei Orgânica municipal, traz “*a aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa*”.

Conforme se verifica na Mensagem ao PL a aquisição do terreno é essencial para a ampliação do cemitério local e foi devidamente avaliada por comissão designada pelo Chefe do Executivo Municipal.

O Tribunal de Contas da União, entendeu, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, que o enquadramento no artigo 24, inc. X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha (Fonte: TC-625.362/1995-0. Decisão nº 337/1998 – 1ª. Câmara).

Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico, cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

interesse da administração (Acórdão n° 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar), como é o caso aqui presente.

III. CONCLUSÃO

O PL está devidamente instruído encontrando-se apto a ser colocado em votação. Pela Legalidade do PL.

O PL deverá tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Finanças e Orçamento e
3. Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Quanto ao mérito cabe as vereadoras e vereadores.

Quórum, maioria simples.

É o parecer

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de setembro de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Advogada, OAB/ES 7799